

## S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho Normativo Nº 84/1995 de 30 de Março

O despacho Normativo n.º 230/94, de 27 de Outubro, regulou a medida destinada a apoiar a ocupação de desempregados sazonais - enquadrada nas Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE), criadas pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, e regulamentadas pelo Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro tendo fixado o seu período de vigência entre os dias 7 de Novembro de 1994 e 24 de Março de 1995.

O presente diploma prorroga a referida medida por mais uma semana.

Assim, nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, e do artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 - O termo das Medidas Especiais de Fomento do Emprego - ocupação de desempregados sazonais, previsto no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 230/94, de 27 de Outubro, é prorrogado, sendo fixado em 31 de Março de 1995.

2 - A alínea do n.º 8 e o n.º 9 do Despacho Normativo n.º 230/94, de 27 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

“8 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Sexto período, até 31 de Março de 1995.

9 - No caso das folhas de remunerações referentes ao sexto período não serem entregues até ao dia 10 de Abril de 1995, nos termos do n.º 7, a responsabilidade pelo pagamento das subvenções passa para a câmara municipal respectiva”.

20 de Março de 1995.- O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva.